



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1.875 , DE 6 DE SETEMBRO DE 1 963

Autor: Deputado Marques Leal

Abre no Tesouro do Estado, à Secretaria de Agricultura um Crédito Especial de G\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria de Agricultura, um Crédito Especial no valor de G\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para o fim especial de instalar uma Casa de Lavoura na cidade de Três Lagôas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam a prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de setembro de 1 963, 142ª da Independência e 75ª da República.

Leonor de Oliveira
Secretaria de Agricultura
Leonor de Oliveira N. L.